



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.143, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, infraestrutura e modernização de sistemas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados nos investimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia do principal e encargos de operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 12 DE MAIO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustres Vereadoras,**

**Ilustres vereadores.**

Apraz-me submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 026, de 10 de maio de 2021, que Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A. e Dá Outras Providências.

Apresenta-se a esta Casa de Leis Projeto de Lei que trata do pedido de autorização legislativa para o Executivo Municipal contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, a qual tem por objeto o investimento nas áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, infraestrutura e modernização de sistemas do Município, a partir da destinação de recursos, os quais contribuirão enormemente para a resolução de demandas em setores primordiais que se encontram em situação de necessidade, bem como para o desenvolvimento do Município.

Cabe destacar que o presente projeto não comprometerá as finanças do Município, considerando as circunstâncias legais estabelecidas para o adimplemento das obrigações perante a Instituição Financeira.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10 DE MAIO DE  
2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**